



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de  
Administração  
PUBLICADO NO PLACAR  
Em 09/04/2020  
*Glaucilene*  
Glaucilene dos Santos Alves  
Chefe de Divisão IV  
Decreto nº 0317/2020

DECRETO Nº. 0520, DE 09 DE ABRIL DE 2020

*“Altera o artigo 13 do Decreto Municipal nº. 498/2020, o qual Declara Situação de Emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** a portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** a portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

**CONSIDERANDO** ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

**CONSIDERANDO** a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

**CONSIDERANDO** que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 13 do Decreto Municipal 0498 de 30 de março de 2.020, que declaram situação de emergência em Saúde Pública do Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** Ficam **SUSPENSAS por tempo indeterminado** as atividades em:

I – feiras, cinemas, clubes sociais, CTG's, academias, centros de treinamentos, bares e conveniências, boates, casas noturnas, casas de eventos, motéis, igrejas e centros religiosos, festas em residências, com aglomeração de pessoas, a fim de proteger a saúde pública, os velórios - por mais de 2 (duas) horas, devendo o mesmo ser realizado no cemitério onde for acontecer o sepultamento, com a participação apenas de familiares;

II - de saúde bucal/odontológica (públicas e privadas), exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;  
a. para os atendimentos previstos no inciso II, os profissionais deverão seguir as orientações do Conselho Federal de Odontologia.

III - em escolas particulares.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I - eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

§ 2º Não se incluem no prazo de suspensão constante do caput deste artigo, os estabelecimentos a seguir, os quais deverão **retornar às atividades a partir do dia 09 de abril de 2.020:**

I – **as lojas ou estabelecimentos**, não citados acima, que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, devendo, portanto, adotar as seguintes medidas:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

- a. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.
- b. Evitar aglomerações e longa permanência nos estabelecimentos, mantendo distância de no mínimo 1,5 metros de outras pessoas, inclusive nas filas;
- c. Disponibilizar pia para lavagem das mãos para os clientes e colaboradores, com sabão líquido e/ou álcool gel na concentração de 70%, papel toalha e lixeira de pedal;
- d. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- e. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- f. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento;

II – no período de que trata o caput deste artigo, os supermercados e açougues, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

a. limitar a entrada de pessoas por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento, observando o seguinte:

1. máximo de 01 consumidor por cada 10 metros quadrados;
- b. espaçamento mínimo de 02 metros, entre os caixas;
- c. espaçamento mínimo de 1,5 metros de distância entre pessoas, nas filas.

III – no período de que trata o caput deste artigo, os salões de beleza e barbearias, permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

a. realizar atendimento agendado previamente, limitando a entrada de 01 (uma) pessoa por vez, de acordo com o tamanho do estabelecimento, observando o seguinte:

1. máximo de 01 cliente por cada 10 metros quadrados;

b. espaçamento mínimo de 02 metros, entre si;

IV – no período de que trata o caput deste artigo, **os restaurantes e congêneres** (lanchonetes, pit dogs, pizzarias, espetinhos...) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, os quais deverão:

a. Adotar o sistema de atendimento *drive thru, delivery* e entrega no balcão;

b. Não será permitido a entrada de cliente e consumo no local;

c. O responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local

d. Os restaurantes localizados às margens da BR-153 – deverão servir refeições exclusivamente aos caminhoneiros que trafegam na rodovia, mantendo distância mínima de 2,0 metros de uma mesa para outra, com limite máximo de 10 pessoas por vez, e permanência máxima no local de 30 minutos por cada pessoa;

V – fica recomendado às pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos, a não frequentar o comércio em geral.

VI - o descumprimento do contido neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

VII - as **denúncias** referentes ao descumprimento deste artigo, poderão ser realizadas por meio da ouvidoria geral do município, através do nº. **0800 646 3366, no horário das 7h às 23h.**

§ 3º Excetua-se às restrições deste artigo o atendimento mediante serviço de entrega, ressalvando a necessidade do uso de EPI's;

§ 4º Os bares e restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente;

§ 5º As medidas de segurança e distanciamento traçadas nesse decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público facultando-se aos proprietários



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

dos estabelecimento ampliem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Gurupi e seus respectivos colaboradores.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0518/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 09 dias do mês de abril de 2.020.

  
**LAUREZ DA ROCHA MOREIRA**  
Prefeito de Gurupi - TO

  
**BETANIA NUNES MACIEL FONSECA**  
Secretária Municipal de Administração